



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 1262/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 77/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales dispõe sobre normas de segurança para utilização de piscinas em instituições de ensino, academias, escolas de natação e assemelhados, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo para i) adequar a redação da propositura à técnica de elaboração legislativa; ii) estender a aplicabilidade da norma que a propositura visa instituir também aos estabelecimentos públicos, em obediência ao princípio constitucional da isonomia; iii) prever a atualização do valor da multa instituída para a hipótese de descumprimento da norma.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com substitutivo ao substitutivo aprovado pela CCJLP, para adequar a redação do texto, bem como para explicitar a norma técnica vigente relativa aos sistemas de recirculação e tratamento de água em piscinas.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pela CPUMMA.

É de extrema relevância a preocupação da autora com a segurança dos usuários ao propor normas de segurança para utilização de piscinas em instituições de ensino, academias, escolas de natação e estabelecimentos similares, fixando providências tais como advertência, multa, interdição e cassação de alvará de funcionamento em casos de descumprimento. Face ao exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29.06.2016.

Ver. Reis (PT) – Presidente

Ver. Claudinho de Souza (PSDB)

Ver. Jean Madeira (PRB) - Relator

Ver. Paulo Fiorilo (PT)

### **VOTO VENCIDO DO RELATOR NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 77/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales dispõe sobre normas de segurança para utilização de piscinas em instituições de ensino, academias, escolas de natação e assemelhados, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo para i) adequar a redação da propositura à técnica de elaboração legislativa; ii) estender a aplicabilidade da norma que a propositura visa instituir também aos estabelecimentos públicos, em obediência ao princípio constitucional da isonomia; iii) prever a atualização do valor da multa instituída para a hipótese de descumprimento da norma.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com substitutivo ao substitutivo aprovado pela CCJLP, para adequar a redação do texto, bem como para explicitar a norma técnica vigente relativa aos sistemas de recirculação e tratamento de água em piscinas.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pela CPUMMA.

No que concerne a esta Egrégia Comissão avaliar, foram consideradas as informações do Executivo, conforme segue.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras avalia que as obrigações impostas aos estabelecimentos, se caracterizam como interferência do Poder Público Municipal na atividade econômica particular. Considera também que a relação entre professores de educação física/monitores e alunos, constante no PL, não se fundamenta em qualquer estudo científico.

A Secretaria Municipal da Saúde ressalta a “desnecessidade” do Projeto, pois já são realizadas inspeções sanitárias por equipes da Secretaria Municipal da Saúde, amparadas pelo Código Sanitário de São Paulo e pela Legislação Estadual.

A Secretaria Municipal de Educação informa a existência de legislação municipal (Portaria SME nº 1128/12) para a formação das turmas de natação (08 alunos) e as de hidroginástica (15 alunos). Vale lembrar que os Centros de Educação Unificados – CEUs, jurisdicionados a essa Secretaria, atendem em suas piscinas bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, nas 45 (quarenta e cinco) unidades em toda cidade. Nestas Unidades os monitores são habilitados em instituições autorizadas e devidamente treinados e credenciados sobre as normas técnicas de salvamento por órgão competente. Informa ainda que ocorrências emergenciais não impõem esvaziamento imediato, pois a realização dos primeiros socorros impõe procedimentos estabelecidos em normas técnicas de salvamento, bem como na evacuação dos usuários. Todos os procedimentos adotados estão embasados no Decreto Estadual 13.166/79 que regulamenta a Norma Técnica Especial relativas às piscinas.

Em que pese a preocupação da autora com a segurança dos usuários ao propor normas de segurança para utilização de piscinas em instituições de ensino, academias, escolas de natação e estabelecimentos similares, fixando providências tais como advertência, multa, interdição e cassação de alvará de funcionamento em casos de descumprimento, face ao exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29.06.2016.

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Relator

Ver. Toninho Vespoli (PSOL) – abstenção

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2016, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).